

LEI N°. - 530 -

DATA: 14 de Outubro de 1988

SÚMULA: Substitui lote constante da Lei Municipal nº446, de 24.04.86 pelo lote nº15 da quadra nº312.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei : -

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a substituir o lote de terreno de nº21 da quadra nº306, da Planta Geral da cidade, constante da Lei Municipal nº446, de 24.04.86, pelo de nº15 da quadra nº312, da Planta Geral da cidade, com as seguintes medidas e confrontações: - Lote nº15 medindo 11,00 m de frente para a Rua Alcides Pereira, dividindo-se pela lateral direita numa extensão de 24,00 metros com a Rua Bocaiuva, de quem da rua observa o imóvel, e pela lateral esquerda com o lote de nº16, numa extensão de 24,00 metros, tendo 11,00 metros na linha de fundos com o lote nº07, perfazendo uma área de 264,00 metros quadrados.

Art. 2º - O lote mencionado no artigo anterior tem por objetivo relocar o donatário que foi retirado ao longo da Avenida Parque Atlântico e em virtude do lote anterior ter dimensões pequenas, não foi possível construir sua casa.

Parágrafo único - A doação é gravada com as cláusulas deinalienabilidade, impenhorabilidade e incommunicabilidade, pelo prazo de dez(10) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de outubro de 1988. -


ADIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº116/88-14.10.88

Prot. PMG nº1754-14.10.88

Proj. Lei nº481-29-09-88